

Publica - se Inclua-se em
partida por cinco sessões
26 / 10 / 1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 478 DE 1998

478

ALTERA A LEI Nº 7.645, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE A RESPEITO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 4726 de 28/08/98

Autuado com 23 folhas

Ass. _____

FLS. Nº 01
RGL. 4726
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de

São Paulo decreta.

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 3º da Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, o seguinte inciso:

“XII- concessão ou renovação anual de alvará para funcionamento das clínicas ou consultórios médicos, odontológicos, veterinários, de fisioterapia e outros ligados a área de saúde.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, determina a cobrança de Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos. Desde aquela época, o Estado poderia cobrar pela abertura

ENTREGUE À MESA CM:

016020

FLS. N.º 02
RGL. 4726
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

ou renovação de alvará de clínicas e consultórios médicos, odontológicos, ou outros serviços de saúde, porém nunca o fez.

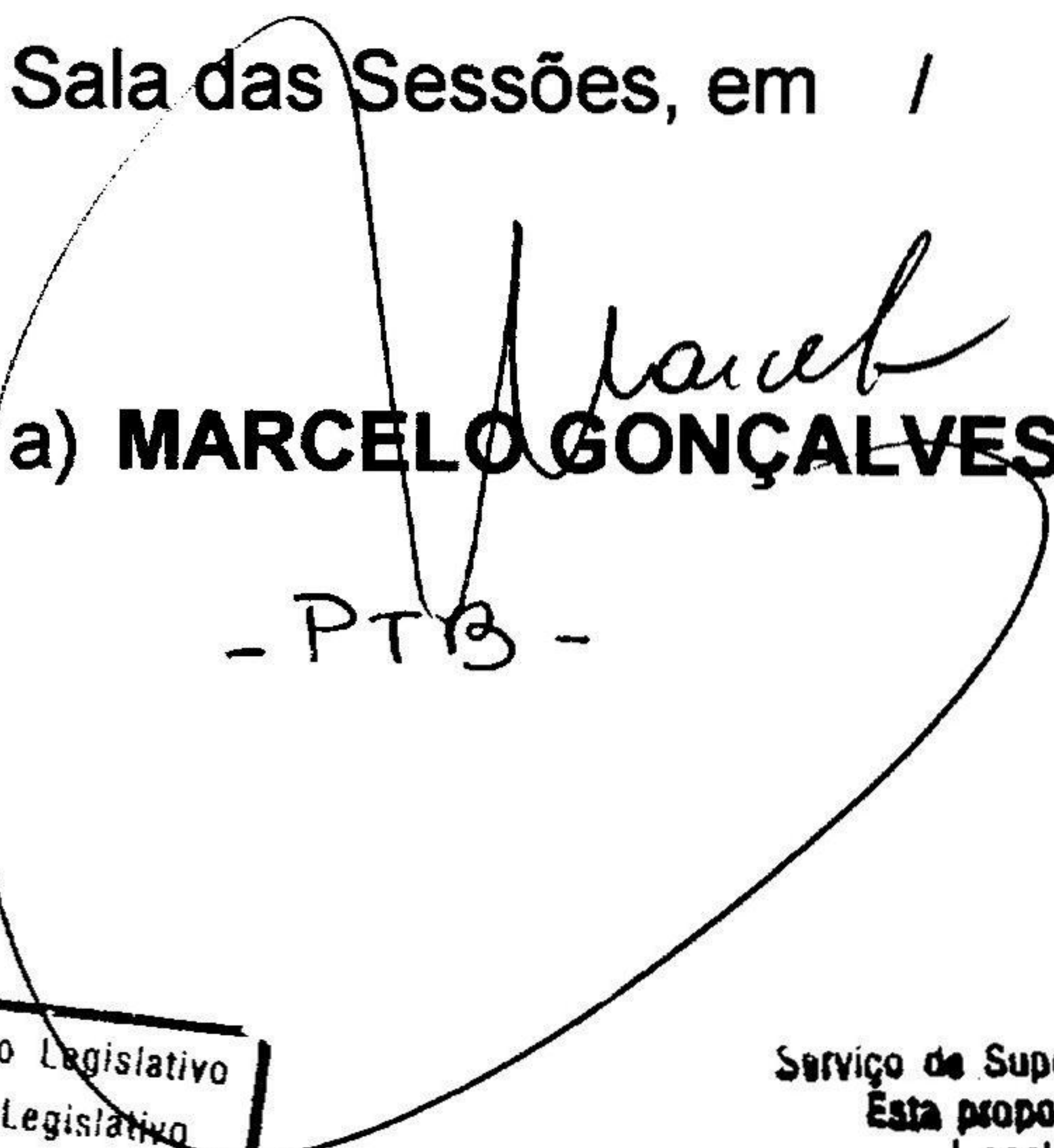
Recentemente, a Saúde tem sido municipalizada. Com isso, muitas prefeituras passaram a cobrar a referida taxa, gerando um justo descontentamento entre os profissionais da área.

Em São José do Rio Preto, por exemplo, o "Jornal do Médico", da Sociedade de Medicina e Cirurgia daquela cidade, na edição de número 46 (agosto/1998) protestou contra o fato no artigo publicado na página 3 e intitulado "Médicos têm que pagar taxa de consultório". Logo no primeiro parágrafo da notícia o jornal afirma: "A cobrança pegou muitos médicos de surpresa que dizem não entender o porquê desta taxa."

Assim, diante do exposto, entendemos que a referida taxa de fato é injusta. Primeiro, porque nunca foi cobrada. Segundo, que tais profissionais já estão sujeitos a outras taxas e, inclusive, um imposto revertido para o município, que é o ISS- Imposto Sobre Serviços.

Dessa maneira, estamos propondo o presente projeto de lei, contando com o inestimável apoio de nossos nobres pares para fazermos justiça a tão laboriosos profissionais.
(Segue legislação anexa sobre o assunto da propositura)

Sala das Sessões, em / / ,


a) **MARCELO GONÇALVES**
- PTB -

MG/AF/af

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 27-08-98

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 2618 / 1998
Conferente

